

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 50/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO № 27/2023

EXCLUSIVA PARA ME's e EPP's

Cód. Esfinge: 397886989C098570A7D3E29DDED9427192293F3E

EDITAL DE LICITAÇÃO

1) DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clóvis Dal Piva, vem comunicar aos interessados que estará realizando o Processo Administrativo de nº 50/2023, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2023, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2) DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Data para retirada deste edital: A partir de 01/08/2023 até 14/08/2023 às 08:00 horas.

Data e hora limite para credenciamento e/ou entrega dos envelopes: até às 08:15 horas do dia 14/08/2023.

Data e hora para abertura da sessão pública presencial: **dia 14/08/2023 às 09:00 horas.**

Endereço: Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC.

OBS Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3) DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO GUATAMBU-SC,** de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.



3.2 <u>AS EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS COMO ME'S OU EPP'S, PODERÃO OFERTAR PROPOSTAS PARA OS ITENS DESTE EDITAL, SENDO QUE AS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADAS APENAS NO CASO DE INEXISTIR O NÚMERO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES NA CONDICÃO DE ME'S OU EPP'S.</u>

4) DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2023/2024; A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento.

5) DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que:
- 5.1.1 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 5.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo ANEXO V, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, na fase de credenciamento.**
- 5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) Aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista;
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

5.4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.4.1 Em cumprimento ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens ou lotes em que o **valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.4.2 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os representantes de ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) deverão credenciar-se apresentando, fora dos envelopes, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Unidade**



<u>Federativa sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa</u>, emitida dentro do ano corrente.

6) DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1 O Edital pode ser retirado de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guatambu, junto ao Departamento de Compras, sito à Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu SC, ou ainda pelo site: www.guatambu.sc.gov.br.
- 6.2 A solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados por escrito ou pelo telefone nº (49) 3336-0102, até o 3º (terceiro) dia útil antecedente a data estabelecida no item "2", para o início da sessão pública.
- 6.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão Presencial por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, através de solicitação de impugnação à Comissão Permanente de Licitação.
- 6.4 O Prefeito Municipal, auxiliado pelo setor responsável, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.5 Acolhida à impugnação contra este edital será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7) DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, até quinze minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.
- 7.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 7.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame: ou
- b) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; ou
- c) se representante legal, deverá apresentar:
- **c.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com



poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

- **c.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.3.1 Em ambos os casos (c.1 ou c.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social ou Registro Comercial devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa.
- 7.3.2 É obrigatória a apresentação de documento de identidade do representante a se credenciar.
- 7.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e autenticidade.
- 7.5 O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 7.6 A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o impedimento.
- 7.7 Cada representante poderá representar um único licitante.
- 7.8 Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://cnj.jus.br/corregedoriacnj/sistemas-consulta-publica).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU).

7.9 Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



8) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 No dia, hora e local indicados no item "2" deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das proponentes credenciadas.
- 8.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 8.3 O pregoeiro poderá no início ou durante a sessão:
 - Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
 - Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
 - Permitir ou não a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

9) DA PROPOSTA (ENVELOPE N°01)

9.1 A proposta deverá ser impressa, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 01 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (EMPRESA) CNPJ: (CNPJ EMPRESA)

TELEFONE: E-MAIL:

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Departamento de Licitações PROCESSO Nº: 50/2023

MODALIDADE: Pregão Registro de Preços Nº 27/2023

ABERTURA: 14/08/2023 HORA: 09h00min

- 9.2 A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO II deste Edital.
- 9.2.1 Poderá a empresa apresentar com o propósito de agilizar os trabalhos, **proposta de preços em** meio eletrônico (Pen Drive) elaborada através do sistema informatizado da e-Pública, sendo que a proponente poderá ter acesso ao arquivo eletrônico para elaboração da proposta acessando o site www.guatambu.sc.gov.br, no link de licitações, junto aos anexos deste edital ou ainda, obter o arquivo no Portal da Transparência deste município ou ainda, solicitar o arquivo através do email: licitacao@guatambu.sc.gov.br.
- 9.3 O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.



- 9.4 Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
- 9.5 Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
- 9.6 O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, fretes, equipamentos, ferramentas e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- 9.7 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 9.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.9 Na proposta deverá constar a marca do produto e todas as demais especificações necessárias para a perfeita identificação do item cotado.

10) DA ETAPA DE LANCES

- 10.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.
- 10.2 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 10.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do Item.
- 10.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 10.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 10.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

GUATANEU-ST.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 10.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o(a) Pregoeiro(a), negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.11 Nos casos em que o preço ofertado for considerado muito reduzido em comparação ao preço máximo do edital e considerando as demais propostas ofertadas, o pregoeiro formulará diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, solicitando demonstrativos de custos e despesas específicos e de coeficientes de produtividade, inclusive notas explicativas, comprovando a viabilidade da proposta firmadas por administrador e contabilista do proponente, sob pena de serem considerados inexequíveis, conforme prevê inciso II, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada, e declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) e contabilista no sentido de que os custos e despesas do proponente viabilizam o fornecimento conforme proposto.
- 10.12 Ocorrendo empate previsto no Art. 44, § 2° da Lei Complementar n. 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.12.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.12.2 para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.12.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 10.12 será realizado sorteio, entre eles para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor.
- 10.12.3 para as situações previstas no item 10.12 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11) DA ACEITABILIADADE DA PROPOSTA

- 11.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.
- 11.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.



11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no Item "12", o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

12.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (EMPRESA) CNPJ: (CNPJ EMPRESA)

TELEFONE: E-MAIL:

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Departamento de Licitações PROCESSO Nº: 50/2023

MODALIDADE: Pregão Registro de Preços Nº 27/2023

ABERTURA: 14/08/2023 HORA: 09h00min

- 12.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS.
- III Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- IV Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente.
- V Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VI Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).
- VII Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial. A certidão, quando emitida pelo TJSC, deverá ser emitida pelo sistema esaj e eproc unificada;

VIII - Ato Constitutivo (Contrato Social) autenticado.

- **IX** Alvará de Localização/Funcionamento vigente expedido pelo município de domicílio da licitante.
- X Apresentar no mínimo um (01) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física, comprovando a aptidão técnica da empresa a prestação de serviço pertinentes e semelhantes aos itens objeto desta licitação.



- **XI** Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" conforme modelo constante em Anexo. **XII** Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de contratação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93.
- OBS: Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de serem apresentados no envelope de n^{o} 02 (dois) Documentação de Habilitação.
- 12.3 Se a documentação de habilitação não estiver correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.
- 12.4 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
- 12.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.
- 12.6 Toda a documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelionato ou por Funcionário Público desta Administração ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e autenticidade, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 12.7 Os documentos sem validade expressam considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

13) DOS RECURSOS AMINISTRATIVOS

- 13.1 Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 13.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 13.4 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão.



14) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1 No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 14.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver interposição de recurso, quando tal conduta caberá ao Prefeito Municipal.
- 14.3 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

15) DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá contratar com o Município o objeto licitado.
- 15.2 Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retornando-se à fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16) DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 16.1 A entrega dos itens deverá ocorrer em até trinta (30) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra, devidamente enviada pelo Município.
- 16.1.1 O local de entrega será na sede da secretaria solicitante, localizada no centro do município de Guatambu SC.
- 16.2 O objeto deste Edital entregue em desacordo à proposta ou às especificações desta licitação, ou que por ventura seja entregue com defeito ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.
- 16.3 A Contratada é responsável pelas normas de segurança durante o transporte e por qualquer ônus de frete durante a efetivação da entrega dos itens.

17) DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de um (01) ano a contar da sua assinatura.

18) DO PAGAMENTO

- 18.1 O Município se compromete a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.
- 18.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor ou comissão



competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 18.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante finalização do serviço e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 18.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 18.5 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Banco do Brasil, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

18.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.7 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

19) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a entrega do objeto.
- 19.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 19.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 19.4 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal designado através de ato interno.

20) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 27/2023 e Anexos.
- a) Executar os serviços conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.
- d) Zelar pela preservação e conservação dos espaços e bens públicos.
- e) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 20.2 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.



21) DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 21.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir a Ata, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 21.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:
- 21.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do $\S 1^{\circ}$, do art. 67, da Lei $n^{\circ} 8.666/93$ atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução desta ata;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 21.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 21.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 21.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

22) DAS PENALIDADES

- 22.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.



- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.
- 22.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.
- 22.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 22.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

23) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 .
- 23.4 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 23.5 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

24) DOS ANEXOS

- 24.1 Integram o presente Edital os anexos:
- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III Declaração de Cumprimento art. 7, XXIII CF;
- d) ANEXO IV Carta de Credenciamento;



- e) ANEXO V Declaração Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO VI Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratação;
- g) ANEXO VII Minuta Ata RP.

Guatambu SC, 31 de julho de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal

Visto Jurídico LUCAS CARDOSO TELES ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 45725



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

ENDEREÇO: RUA MANOEL ROLIM DE MOURA, n. 825 CENTRO

FONE: (49) 3336-0102

1. Objetivos a serem alcançados:

1.1 Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição de implementos agrícolas novos, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço.

2. Justificativa da Licitação:

2.1 O Município de Guatambu, pensando em melhorar e equipar a patrulha agrícola, visando atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em especial na prestação de serviços junto aos agricultores.

3. Do objeto:

3.1 A presente licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO GUATAMBU-SC**

4. Proposta

4.1 Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

5. Julgamento

5.1 O julgamento no processo será o de menor preço por item.

6. Das especificações e quantidades

6.1 Os itens, os preços máximos admitidos pelo Município, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS IMPLEMENTOS		VALOR
	<u>Grade Niveladora</u> - Com as seguintes	01	20.163,00
	especificações mínimas: Contendo 24 discos de		
	20"x3,5mm de espessura, com espaçamento entre		
1	discos de 182mm, mancal a graxa, mista (discos do		
1	eixo dianteiro recortados e discos do eixo traseiro		
	lisos) com abertura manual, cabeçalho de arrasto e		



	transporte pelo engate de três pontos do trator.		
2	Enxada Rotativa Encanteiradora Adubadora – Com as seguintes especificações mínimas: Largura de corte de 1,30m, largura efetiva do canteiro 1,10m, largura total da máquina 1,70m, número de flanges 05, número de enxadas 30, rotação das enxadas 231rpm, capacidade de adubo 330kg.	01	34.276,00

DA ENTREGA

A entrega dos itens deverá ocorrer em até trinta (30) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra, devidamente enviada pelo Município. Local da entrega dos implementos será no Pátio da Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico do município de Guatambu/SC. Salvo quando por limitação do mercado e devidamente justificado nos autos, admite-se prorrogação por igual período a critério da Administração

PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega dos objetos.

O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e equipamentos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e disponibilidade de recurso.

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Guatambu – SC, 31 de julho de 2023.

ELIAS CHIARELLO ASSESSOR ADMINISTRATIVO



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 50/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO № 27/2023

Nome da Em	presa:					
CNPJ:						
Endereço:						
Apresentamo	os nossa proposta para ndo todas as estipulações consignadas, o	conforme a	abaixo:	_, modalidac	le Pregão F	resencial n
,	GISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL A MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEI	• ,				
Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço total item
					Total	
Obs: No pre encargos soc com transpor	a proposta (por extenso): R\$ (ço cotado já estão incluídas eventual riais, obrigações trabalhistas, previden rtes e deslocamentos e outras quaisque que os itens ofertados atendem a todas	s vantage ciárias, fis r que incid as especifi	ns e/o cais e am sol cações	ou abatimen comerciais, ore a contrat descritas no	assim con tação. o edital.	no despesas
VALIDADE D	OA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sesser	ıta) dias a	contar	da abertura	da sessão	presencial.
Local e Data:	_/_/					
	NOME ASSINATURA DO REPRESENTA	_	PIMR(- N NA FMPRI	FSA	



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 50/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO № 27/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º XIII DA CF

(nome da empresa), inscrito no CNPJ n $^{ m o}$, por intermédio de se
presentante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
o CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 2
e junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor d
ezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salv
a condição de aprendiz.
oral a Data. / /
ocal e Data:/
NOME E CPF
ASSINATURA DO
DEDDECENTANTE E CADIMDO DA EMDDECA



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 50/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 27/2023

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO GUATAMBU-SC.

ABERTURA DIA: _/_/
A (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, credencia como seu representante o Sr (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ac pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
Local e Data:/
NOME E CPF
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMRO DA EMPRESA



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 50/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 27/2023

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO GUATAMBU-SC.
A(nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
Local e Data:/

NOME E CPF
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 50/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 27/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade n^{ϱ} e do CPF n^{ϱ}
DECLARA , sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo a nossa
participação na licitação Pregão Presencial nº, Processo Licitatório nº, da Prefeitura
Municipal de Guatambu, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar
com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes
Por ser expressão da verdade, assino a presente.
Local e Data:/
NOME E CPF
ASSINATURA DO
$DFDDECENTANTE \in \mathcal{C}ADIMPO DA EMDDECA$



ANEXO VII MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO № ___/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO № 27/2023

	GUATAMBU , pessoa jur 12, situado na Rua Man			
•	uiz Clóvis Dal Piva e a			•
	com sede na	, representada	neste ato, pelo seu(ua)	
Senhor(a)	, inscrito(a) no	CPF sob nº	, em face da	classificação das
propostas apresen	tadas, da homologação p	ela autoridade com	petente, RESOLVEM Reg	gistrar os Preços
para possível com	pra do objeto do Edital e	m referência, nos te	rmos da Lei Federal nº 🤅	10.520, de 17 de
julho de 2002, e su	bsidiariamente a Lei Fed	eral nº 8.666, de 21	de julho de 1993 e Lei n	º 8.078, de 1990
- Código de Defesa	do Consumidor e das de	mais normas legais a	plicáveis, na seguinte fo	rma:
A empresa com pro após a assinatura o	eços registrados passará lesta.	a ser denominada D	ETENTORA da Ata de Re	gistro de Preços

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO GUATAMBU-SC,** de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital, conforme especificações constantes abaixo:

Relação de Itens e valores (...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA E DA FISCALIZAÇAO DO OBJETO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um (01) ano a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal designado através de ato interno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais, e seus departamentos, desde que autorizados pelo PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA



A entrega dos itens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação do Município, efetuada através do envio da Autorização de Fornecimento, junto à Secretaria solicitante.

O local de entrega será conforme a autorização de fornecimento, localizada no município de Guatambu – SC.

Os materiais objeto desta licitação deverão ser recebidas definitivamente mediante aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização, nos termos do art. 73, inc.II "b" da Lei federal nº8.666/93, desde que o objeto fornecido tenha sido regularmente aprovado.

A Contratada é responsável pelas normas de segurança durante o transporte e por qualquer ônus de frete durante a efetivação da entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Responsável da Secretaria ou do órgão requisitante, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Guatambu.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as condições expressas no Edital de Pregão Presencial RP 27/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.



CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea "d" inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- I Pela Administração, quando:
- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- **II** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente Ata, encontram-se indicados no anexo I desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM SC, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial n^{o} 27/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

		Guatambu SC, em de 2023.
	LUIZ CLÓVIS DAL PIVA Prefeito Municipal	
	Empresas detentoras da Ata:	
Testemunhas:		
1)		